

Âmbito	Atuação da Comissão de Ética do Instituto Politécnico de Viseu (IPV)
Objetivo	Estabelecer os princípios e regras aplicáveis à composição, constituição, competências e modo de funcionamento da Comissão de Ética do IPV
Destinatários	Membros da Comissão de Ética e todos os colaboradores do IPV

Aprovado em 06.04.2020
pela Comissão de Ética

Homologado em 08.04.2020
pelo Presidente do Politécnico de Viseu,
João Monney Paiva

Índice

PREÂMBULO	2
Artigo 1º - Objeto e âmbito.....	2
Artigo 2º - Natureza	2
Artigo 3º - Competências	3
Artigo 4º - Pedido de pareceres à CE.....	3
Artigo 5º - Composição, constituição e mandato da CE	4
Artigo 6º - Competências do Presidente	4
Artigo 7º - Funcionamento	5
Artigo 8º - Direitos dos membros da CE.....	5
Artigo 9º - Deveres dos membros da CE.....	6
Artigo 10º - Relatório anual.....	6
Artigo 11º - Disposições Finais	6

PREÂMBULO

O presente regulamento tem como habilitante a Lei n.º 21/2014 de 16/04, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 73/2015 de 27/06 e a 49/2018 de 14/08 e visa dar cumprimento ao disposto no n.º 9 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 80/2018 de 15/10. De acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 80/2018 de 15/10, precedido das necessárias anuências, o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), João Monney Paiva, nomeou em 20/12/2019 a Comissão de Ética pelo Despacho n.º 69/2019.

Artigo 1º - Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento da Comissão de Ética do IPV, adiante também designada por CE, dá cumprimento ao estabelecido no Decreto Lei nº 80/2018, de 15/10, que estabelece os princípios e regras aplicáveis à composição, constituição, competências e modo de funcionamento das comissões de ética integradas em instituições de ensino superior.
2. A CE atuará em conformidade com os mais recentes referenciais neste âmbito, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 63/2019 de 16/05 (que estabelece o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento), com as considerações estabelecidas no previamente referido Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15/10 e, no que especificamente concerne à investigação nas áreas da saúde, atua em observância do disposto na Lei nº 21/2014, de 16/04, referente à investigação clínica, generalizando o regime de apreciação da CE a todas as áreas da investigação científica e formação. Talqualmente serão tidas em consideração as especificidades e os regulamentos internos do IPV, códigos deontológicos, convenções, declarações e diretrizes internacionais existentes sobre as matérias em questão.
3. Atendendo à contínua inovação científica e tecnológica, ao crescente acesso à informação por todos os cidadãos, ao desenvolvimento social e à democratização de todas as atividades, que colocam desafios constantes às sociedades e à comunidade científica, a CE do IPV, fará um exercício de análise e reflexão sobre questões relacionadas com a ética e a normatividade, de forma a salvaguardar os interesses e valores individuais e coletivos, na instituição, num contexto genérico de defesa da dignidade e integridade humana.
4. O presente Regulamento dispõe sobre as normas, regras de funcionamento e estrutura da CE.

Artigo 2º – Natureza

1. A CE é um órgão colegial de natureza consultiva, dotado de independência técnica e científica.
2. A CE tem por função colaborar com os órgãos de gestão do IPV e das suas Escolas, por sua iniciativa ou a pedido daqueles, nas matérias da sua competência, podendo solicitar a intervenção, sobre matérias específicas, de outros colaboradores da instituição habilitados para o efeito.

Artigo 3º - Competências

1. Zelar, no âmbito do funcionamento do IPV, pela observância de padrões de ética que salvaguardem o princípio da dignidade da pessoa humana e, outrossim, pela observância e promoção de padrões de integridade, honestidade e qualidade ética na atividade das unidades, bem como na conduta dos colaboradores do IPV.
2. Emitir, por sua iniciativa ou por solicitação dos órgãos de gestão do IPV e das suas Escolas, pareceres escritos sobre questões éticas no domínio das atividades do IPV, e divulgar os que considere particularmente relevantes na área da CE no *site* do IPV.
3. Analisar e emitir parecer escrito sobre as questões éticas dos trabalhos de investigação realizados nas Escolas do IPV, em particular aqueles que envolvam, sob qualquer forma, pessoas, animais ou material biológico de origem humana ou animal, ou que envolvam questões ambientais.
4. Elaborar documentos de reflexão sobre questões de bioética de âmbito geral, designadamente com interesse direto no âmbito das atividades do IPV, e divulgá-los na área da CE no *site* do IPV, promovendo uma cultura de formação e de pedagogia na esfera da sua ação, incluindo a divulgação dos princípios gerais da bioética no IPV.
5. Colaborar, às escalas regional, nacional e internacional, com outras entidades relevantes no âmbito da ética e bioética, tendo em vista a partilha das boas práticas.
6. Promover ações de formação sobre assuntos relacionados com a ética e bioética no IPV, tendo em vista o respeito pela dignidade e integridade da pessoa humana, e a prevenção de situações que possam configurar plágio, violação de direitos de propriedade intelectual ou fraude no que respeita a autoria ou coautoria de publicações / trabalhos académicos, ou quebras na proteção de dados pessoais.
7. Pronunciar-se sobre a elaboração de documentos institucionais que tenham implicações no domínio da ética.

Artigo 4º - Pedido de pareceres à CE

1. Podem solicitar à CE, mediante pedido devidamente justificado, a emissão de pareceres, relatórios, recomendações, declarações e outros documentos:
 - a. Os órgãos de gestão do IPV e das suas Escolas;
 - b. Qualquer docente, investigador, funcionário ou estudante do IPV;
 - c. Qualquer participante ou potencial participante em estudos de investigação a realizar no IPV;
2. Os pareceres da CE são sempre emitidos por escrito e não têm carácter vinculativo, sem prejuízo do disposto no regime legal relativo à realização de estudos clínicos, em que a realização de estudos

clínicos é obrigatoriamente precedida de parecer favorável da CE (sem o qual o estudo não pode ser realizado).

3. A CE dá conhecimento ao Presidente do IPV das solicitações que lhe sejam dirigidas, assim como das suas decisões.

Artigo 5º - Composição, constituição e mandato da CE

1. A CE tem uma composição multidisciplinar de forma a garantir a representatividade de diversos setores da sociedade, de acordo com o objecto do IPV.
2. A CE é constituída por nove membros incluindo o Presidente e o Vice-Presidente
3. Os membros da CE são nomeados pelo Presidente do IPV, para um mandato de quatro anos, renovável uma única vez, por igual período.
4. O Presidente e Vice-Presidente da CE são eleitos pela mesma de entre os seus membros.
5. Os membros da CE cessam funções nas seguintes situações:
 - a. No termo do período do mandato;
 - b. Na data da tomada de posse noutro cargo ou função incompatível com o exercício das funções de membro da CE;
 - c. Por renúncia mediante comunicação dirigida ao Presidente do IPV;
 - d. Por deliberação do Presidente do IPV, com fundamento em incumprimento dos deveres de membro da CE (nomeadamente, três faltas consecutivas ou cinco interpoladas, injustificadas, às reuniões da CE regularmente convocadas).

Artigo 6º - Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da CE:
 - a. Representar a CE;
 - b. Coordenar a atividade da CE, convocar e presidir às reuniões e fazer cumprir a ordem de trabalhos;
 - c. Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações.
2. O Presidente da CE é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 7º - Funcionamento

1. A CE reúne pelo menos uma vez por mês ou, extraordinariamente perante situações que o justifiquem, a pedido de qualquer um dos seus membros.
2. Por iniciativa do Presidente, quando a natureza da matéria o justifique, e tendo em conta a composição da CE e a especificidade do assunto em causa, podem ser constituídas comissões especializadas, incumbidas de preparar o parecer ou o relatório sobre as matérias que lhes sejam expressamente submetidas.
3. A comissão especializada criada nos termos do número 2 extingue-se com a emissão do parecer ou relatório cuja preparação fundamentou a sua criação.
4. As convocatórias são enviadas com 7 dias de antecedência, indicando o dia, o local, a hora da reunião e a ordem de trabalho, devendo conter a documentação de suporte sobre cada assunto dela constante.
5. A CE só pode reunir presencialmente, ou por videoconferência, estando presente a maioria dos seus membros, entre os quais o Presidente ou o Vice-Presidente.
6. Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, quaisquer pessoas cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação, por convocatória do seu Presidente.
7. A CE delibera por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente da CE ou, na sua ausência, o Vice-Presidente, voto de qualidade.
8. De todas as reuniões da CE são lavradas atas, as quais serão assinadas na reunião ordinária seguinte.
9. A CE elabora e aprova o respetivo regulamento, que se encontra sujeito a homologação por parte do Presidente do IPV.
10. O regulamento da CE, depois de homologado, é divulgado na área da respetiva comissão de ética no *site* do IPV;
11. No exercício das suas competências, a CE atua com total independência relativamente aos órgãos de gestão do IPV e das Escolas que o integram.

Artigo 8º - Direitos dos membros da CE

1. Constituem direitos dos membros da CE:
 - a. Participar nas reuniões e votações;
 - b. Frequentar ações de formação em matérias de relevo no âmbito das competências da CE, de acordo com a programação aprovada pela CE, com o apoio do IPV de acordo com o autorizado pelo Presidente do IPV;
 - c. A dispensa das suas atividades profissionais exercidas dentro do IPV, quando se encontrem no exercício efetivo de funções relacionadas com as atividades da CE, sem perda de quaisquer direitos ou regalias.

2. O exercício de funções na CE não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo e deslocações a que tenham direito os seus membros, nos termos legais, cujos encargos são suportados pelo IPV.
3. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, aos membros da CE externos ao IPV deve ser concedida dispensa do exercício de funções, pelos respetivos dirigentes, durante o tempo considerado, pela CE, como necessário para assegurarem os trabalhos conducentes à prossecução da missão da CE.

Artigo 9º - Deveres dos membros da CE

1. Constituem deveres dos membros da CE:
 - a. Exercer com zelo e diligência o seu mandato;
 - b. Manter sigilo sobre as matérias tratadas no âmbito da CE;
 - c. Cumprir os prazos previstos para a conclusão dos trabalhos;
 - d. Colaborar com os restantes membros na prossecução das competências da CE;
 - e. Participar nas reuniões regularmente convocadas, pronunciando-se sobre as matérias em agenda, e votando as mesmas;
 - f. Manter-se atualizado sobre temas relacionados com a ética e a bioética.
2. Nenhum membro da CE pode interferir ou participar em processos analisados na CE quando se verifique qualquer conflito de interesses, o qual deve ser declarado e registado na respetiva ata.
3. Os membros da CE, assim como os técnicos e peritos que colaborem com esta e o seu secretariado de apoio estão sujeitos ao cumprimento dos deveres de confidencialidade e proteção dos dados pessoais a que tenham acesso no exercício da sua atividade, mesmo após o termo das mesmas.
4. A CE tem informação visível no *site* do IPV.

Artigo 10º - Relatório anual

1. A CE elaborará no fim de cada ano civil um relatório sobre a sua atividade, que é enviado para o Presidente do IPV até ao dia 15 de fevereiro do ano seguinte a que se reporta, devendo o mesmo ser divulgado na área da CE no *site* do IPV.

Artigo 11º - Disposições Finais

1. O presente Regulamento da CE poderá ser alterado, em qualquer momento, desde que para o efeito existam razões plausíveis.

Regulamento: Comissão de Ética

2. Qualquer alteração ao presente Regulamento é da competência exclusiva da CE, com homologação do Presidente do IPV.
3. O Regulamento da CE, depois de homologado, entra imediatamente em vigor e é divulgado na área da CE, no *site* do IPV.
4. Às omissões do presente regulamento, com as necessárias adaptações, aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em 06.04.2020
pela Comissão de Ética

Homologado em 08.04.2020
pelo Presidente do Politécnico de Viseu,
João Monney Paiva